



Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 5528/2024

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2024.

Processo nº 0863538-14.2024.8.19.0021,
ajuizado por

Em síntese, trata-se de Autor com diagnóstico de **descolamento de retina** em olho direito, já submetido a vitrectomia posterior em fevereiro de 2022 (Nº 160842935 Páginas 7 e 8), solicitando o fornecimento de **tratamento cirúrgico oftalmológico – intraflexão escleral** (160842934 Páginas 13 e 14). Cabe destacar que, embora à inicial tenha sido pleiteado o procedimento cirúrgico acima elencado, nos documentos médicos apensados aos autos processuais e considerados para a confecção deste Parecer Técnico há a indicação do procedimento cirúrgico de retirada de óleo de silicone, por conseguinte este Núcleo versará sobre os dados inerentes à obtenção deste procedimento oftalmoógico.

Diante do exposto, informa-se que a **cirurgia oftalmológica - retirada de óleo de silicone está indicada** ao quadro clínico que acomete o Autor (Nº 160842935 Páginas 7 e 8). Além disso, **está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: remoção de óleo de silicone, sob o código de procedimento 04.05.03.022-3, considerando-se o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

Em se tratando de demanda oftalmológica, cumpre informar que o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Atenção em Oftalmologia**, pactuada por meio da Deliberação CIB-RJ Nº 4.881 de 19 de janeiro de 2018¹ (**ANEXO I**).

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde².

Neste sentido, cumpre informar que, em consulta aos sites dos Serviços Estadual de Regulação (SER) e transparência do SISREG, verificou-se a inexistência de solicitação referente ao procedimento cirúrgico pleiteado.

¹ Deliberação CIB-RJ Nº 4.881 de 19 de janeiro de 2018 que aprova a recomposição da Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/574-2018/janeiro/5406-deliberacao-cib-rj-n-4-881-de-19-de-janeiro-de-2018.html>>. Acesso em: 19 dez. 2024.

² Brasil. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 19 dez. 2024.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Diante do exposto, entende-se que a via administrativa ainda não foi utilizada para o presente caso.

Ademais, destaca-se que o Autor é atendido em uma unidade de saúde pertencente ao SUS e habilitada na Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro (ANEXO I), a saber, o Hospital do Olho de Duque de Caxias (Nº 160842935 Páginas 7 e 8). Assim, informa-se que é de responsabilidade da referida unidade fornecer ao Autor a consulta e acompanhamento em oftalmologia para sua condição clínica ou, caso não possa absorver a demanda, deverá encaminhá-lo a uma unidade apta em atendê-lo.

É o parecer.

À 6ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias, do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

FERNANDO ANTÔNIO DE ALMEIDA GASPAR

Médico
CRM-RJ 52.52996-3
ID. 3.047.165-6

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02



Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I

Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro

Município	Serviço	Nível de Complexidade	
		Média	Alta
Rio de Janeiro	HU Gafrée e Guinle		X
	Hospital de Piedade		X
	Policlínica Piquet Carneiro		X
	Clínica Dra Roberli		X
	CEPOA		X
	Centro Médico Dark		X
	COSC		X
	Clinica de Olhos Av. Rio Branco		X
	Hospital da Ipanema		X
	Hospital dos Servidores		X
	Hospital Cardoso Fontes		X
São João de Meriti	Hospital da Lagoa		X
	HU Clementino Fraga Filho/UFRJ		X
	Hospital de Bonsucceso		X
Duque de Caxias	Hospital do Olho de São João de Meriti		X
	SASE – Serv. Assistência Social Evangélico		X
Nova Iguaçu	Hospital do Olho		X
	Clínica e Cirurgia de Olhos Dr Armando Guedes		X
	HU Antônio Pedro/UFP		X
Niterói	Hospital do Olho Santa Beatriz		X
	IBAP(CLINOP)		X